

## TERMO DE REFERENCIA

**Descrição Resumida do Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

**PERÍODO ESTIMADO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses

### 1. Necessidade da Contratação

A Fundação Municipal Crê-Ser, em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º da **Lei nº 14.133/2021**, apresenta o presente Termo de Referência com o objetivo de orientar os agentes de contratação quanto à aquisição de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a atender de forma adequada às demandas institucionais.

A contratação de empresa com expertise na área de saúde ocupacional mostra-se imprescindível para a Fundação Municipal Crê-Ser, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, saúde e bem-estar aos seus servidores, em estrita observância às normas regulamentadoras vigentes e à legislação trabalhista. Tais serviços são fundamentais para a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, refletindo positivamente na produtividade, na redução de afastamentos e na melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, evidencia-se que a prestação de serviços de saúde ocupacional não apenas atende exigências legais, mas também configura-se como medida estratégica para garantir um ambiente laboral seguro, saudável e funcional. O atendimento a essas condições impacta diretamente na valorização do servidor público e na eficácia da atuação institucional da Fundação Municipal Crê-Ser. Os itens relacionados neste Termo de Referência constituem ferramentas essenciais para o monitoramento contínuo da saúde dos trabalhadores, contribuindo para diagnósticos preventivos e intervenções oportunas.

Por fim, ressalta-se que os serviços ora demandados possuem natureza contínua e estão devidamente caracterizados como permanentes, conforme fundamentado no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que embasa a presente contratação.

## 2. Definição do Objeto, incluídos sua Natureza e os Quantitativos Estimados

Constitui objeto desta solicitação a contratação de prestação de serviço de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender às necessidades da Fundação Municipal Crê-Ser, conforme descrição constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD), com descrição, estimativa de quantitativos, serviços, valor unitário estimado e global, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	220	UNID	Realização de Atestado de Saúde Ocupacional	63,25	13.915,00
2.	50	UNID	Hemograma	17,50	875,00
3.	2	UNID	Acuidade Visual	26,25	52,50
4.	50	UNID	Realização de exame: EAS (Urina)	21,25	1.062,50
5.	50	UNID	Realização de exame: EPF (Fezes)	20,50	1.025,00
6.	1	UNID	Realização de exame: Audiometria	38,50	38,50
7.	1	UNID	Toxicológico de pêlo	157,50	157,50
8.	2	UNID	Elaboração /Atualização do LTCAT- Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de trabalho, incluindo medições Químicas, Físicas e Biológicas.	5.833,33	11.666,66
9.	1	UNID	Elaboração da AET- Análise Ergonômica do Trabalho	5.233,33	5.233,33
10.	12	mês	Implantação/lançamentos dos eventos do eSocial, lançamentos dos eventos S2210, S2220, S2221 e S2240 (lançamentos mensais)	2.103,08	25.236,96
11.	1	UND	Elaboração/Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	4.000,00	4.000,00
12.	1	UND	Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	4.175,00	4.175,00
13.	1	UND	Elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade	6.166,67	6.166,67
<b>TOTAL</b>					<b>73.604,62</b>

**Valor global total estimado:** R\$ 73.604,62 (setenta e três mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

## 2.1. Formação de Preços e Metodologia

Neste Termo de Referência foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a **menor de preço global**, sendo realizado pesquisa de preços com três fornecedores, conforme mapa de cotação anexo ao processo.

A justificativa para a realização de cotação exclusivamente com empresas especializadas do ramo decorre da natureza altamente específica dos itens a serem adquiridos, os quais exigem conhecimento técnico aprofundado e fornecimento por empresas que operam exclusivamente nesse mercado.

## 3. Justificativa e Objetivo da Contratação

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência, considerando a metodologia de cálculos apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## 4. Classificação dos Serviços Comuns

Trata-se de aquisição de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser contratado mediante Pregão, na forma eletrônica.

## 5. Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

## 6. Qualificação Técnica

### 6.1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS.

6.1.1.Os exames deverão ser realizados por médico do trabalho e/ou médicos especialista na área assim exigida;

6.1.2.A atualização/elaboração dos programas: LTCAT e AET dependerá da realização de **vistoria técnica in loco** de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores a elementos agressores provenientes do processo laborativo;

6.1.3. A elaboração dos programas deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou CAU, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação e Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), ambos profissionais deverão ter vínculo empregatício com a empresa ganhadora;

6.1.4. A elaboração dos programas elencados deverá ser feita com base na inspeção **in loco de todos** os locais de trabalho da Fundação Municipal Crê-Ser;

6.1.5. A empresa vencedora deverá colher assinatura de cada responsável pelo setor, atestando que esteve in loco e realizou as medições pertinentes a atividade laboral;

6.1.6.A contratada deverá redigir todos os programas, atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.7. Deverão ser feitas a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, bem como as NHO's resultantes dos trabalhos técnicos da FUNDACENTRO;

6.1.8. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração emitido por empresa habilitada dos aparelhos utilizados.

## 7. DAS MEDIÇÕES QUANTITATIVAS DE LIMITES DE TOLERÂNCIAS

7.1 As medições serão conforme demanda para avaliar os limites de tolerância quando houver solicitação de avaliação de adicional de insalubridade/periculosidade. O técnico de segurança / engenheira de segurança responsável deverá acompanhar o técnico de segurança da empresa contratada, in loco, para fazer a medição e gerar relatório pertinente a exposição avaliada. Os equipamentos utilizados deverão estar calibrados e certificados. Todo trabalho deverá ser acompanhado pelo profissional do SESMT.

## 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

**9.1 O médico do trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:**

9.1.2. Executar exame admissional a ser realizado antes da contratação do servidor;

**9.1.3. Executar exames clínicos ocupacionais periódicos em todos os servidores e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);**

9.1.4. Executar exames clínicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período;

9.1.5. Executar exame demissional a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do servidor, qualquer que seja o motivo;

9.1.6. Coordenar o PCMSO;

**9.1.7. Realizar duas palestras gratuitas, de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, para todos os servidores versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos dos servidores;**

9.1.8. Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;

9.1.9. Avaliar o servidor em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

**10.1 Para a execução do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a empresa deverá:**

10.1.1 Promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores da Fundação Municipal Crê-Ser;

10.1.2 Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;

10.1.3 Emitir relatório analítico mensal e final ao término dos 12 (doze) meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando à eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato;

10.1.4 Coordenar, manter, desenvolver e executar, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade com a legislação vigente;

10.1.5 Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s), autorizado(s) pelos órgãos competentes, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e que **não seja servidor público no Município de João Monlevade e que tenha vínculo empregatício com a contratada;**

10.1.6 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado à Fundação Municipal Crê-Ser, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções;

10.1.7. Informar à Fundação Municipal Crê-Ser, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número / órgão expedidor / data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de especialização em Medicina do Trabalho;

10.1.8- Encaminhar semanalmente os ASO's impressos para ao setor de RH da Fundação Municipal CRÊ-SER.

## **11 Implantação/ lançamentos do eSocial, dos eventos S2210, S2220, S2221 e S2240**

11.1.1 A empresa deverá comprovar que possui o software de gestão de uso do eSocial e responsabilizar-se pelo envio dos dados dentro dos prazos.

### **11.1.2 Especificações sobre a prestação de serviço de medições quantitativas, conforme Norma Regulamentadora NR15**

11.1.3 Será comunicado previamente quando houver necessidade de medições para avaliação de adicional de insalubridade e este desempenhar função que seja necessária avaliação quantitativa para elaboração do parecer técnico emitido pelo SESMT do Município;

11.1.4 A contratada deverá disponibilizar um técnico para fazer as medições bem como utilizar equipamentos certificados, calibrados e emitir relatório dos resultados para que sejam anexados ao parecer;

11.1.5 As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

## **12. A empresa contratada deverá, ainda:**

12.1.1 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

12.1.2. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações / observações / críticas / sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

12.1.3. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores da Fundação Municipal Crê-Ser;

12.1.4. Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

12.1.5. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

12.1.6. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

12.1.7. Assumir o objeto deste contrato na sua integralidade, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros;

12.1.8. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

A Fundação Municipal Crê-Ser não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de FISCALIZAÇÃO. Aos atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;

13.2. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços caberá ao Setor de Engenharia de Segurança do Trabalho do Município de João Monlevade.

13.2.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor e fiscal da contratação e fiscal, como representante da Fundação Municipal Crê-Ser para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores e os Fiscais serão designados pela Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser e observarão as regras do “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” nos termos do Decreto Municipal nº 11/2023.

13.2.2 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Fundação Municipal Crê-Ser ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 O representante da Fundação Municipal Crê-Ser anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

## 14. Pagamento

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A cada pagamento ao fornecedor a Fundação Municipal Crê-Ser realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Fundação Municipal Crê-Ser;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação Municipal Crê-Ser deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela

Fundação Municipal Crê-Ser, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) persistindo a irregularidade, a Fundação Municipal Crê-Ser deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento da contratação, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

14.5 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 15. Reajuste e Atualização da Contratação

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

## 16. Sanções Administrativas

A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

## 17. Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2025, abaixo detalhada na Lei Municipal nº 2.700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

- **Órgão:** 03002 - Fundação Municipal Crê-Ser
- **Unidade Orçamentária:** 0412208042.125 - Manutenção das Atividades Administrativas
- **Ficha:** 10
- **Fonte:** 1500

## 18. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e deu base a este termo de referência. No caso desta contratação o ETP e a Análise de Riscos faz-se necessário conforme inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 20. FORMA DA LICITAÇÃO

Dado que o serviço pretendido possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021;

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

21.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021 .

21.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 16 de julho de 2025.

**RENATA APARECIDA DE FREITAS VITOR**  
Engenheira de Saúde e Segurança do Trabalho  
CREA MG 188294